Lei Municipal N.º 009/03

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada – Estado da Paraíba;
Faço saber que Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A revisão anual de que trata a Emenda Constitucional n.º 19/98, é de 20% (vinte por cento) sobre o valor do subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pedra Lavrada.

Parágrafo Único – Com a majoração de que trata o "caput" deste artigo, os subsídios serão os constantes da tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º - Os recursos de que trata a presente Lei, serão levados a conta das dotações especificas de pessoal consignadas no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 1º de abril do ano em curso.

Gabinete do Prefeito - Pedra Lavrada – Pb – Em 28 de Abril de 2003

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmplgp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35

Lei Municipal N.º 009/03

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
PRESIDENTE DA CÂMARA	01	684,00
VEREADORES	10	456,00

Gabinete do Prefeito - Pedra Lavrada – Pb – Em 28 de **Abril de 2003**

SEBASTIÃO VASCONCELOS PORTO
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmplgp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35